



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
CONTRATO Nº 185/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a pessoa jurídica **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAJEADO FILIAL FORQUETHINA**, com sede na Rua Friederich Metz, s/nº, bairro Centro, Forquethina/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 91.165.829/0003-61, neste ato representada por seu presidente, Sr. **LAURO BAUM**, portador do CPF 447.323.170-49, doravante denominado apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de COMPRA E VENDA, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 616/2016 – Convite 048/2016 e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto deste instrumento a compra de material de higiene e limpeza para uso na EMEF João Batista de Mello, EMEI Brincar Construindo, na Secretaria da Educação, e para o Parque de Exposições Cristoph Bauer, para o 2º semestre de 2016, conforme o que segue:

**EMEI BRINCAR CONSTRUINDO**

1.1.14 - 20 (vinte) caixas de fósforos de 40 palitos, GABOARDI, com valor unitário de R\$ 0,25 e valor total de R\$ 5,00 (cinco reais);

**EMEF JOÃO BATISTA DE MELLO**

1.1.42 - 02 (dois) rodos mágicos c/ esponja absorvente em PVA, com alavanca para enxague, refil e balde, BETTANIN, com valor unitário de R\$ 39,99 e valor total de R\$ 79,98 (setenta e nove reais e noventa e oito centavos);

**1.2** - Os materiais ofertados pela Licitante deverão ser novos (sem utilização anterior);

**1.3** - Os bens com data de validade deverão ser entregues com o transcurso de, no máximo, 20% (vinte por cento) de seu prazo transcorrido;

**1.4** – O prazo para a entrega da totalidade do objeto será de **10 (dez) dias** contados da data de envio do empenho.

**1.5** - Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a vendedora, descarregar os produtos em local indicado pelo Município, comprometendo-se integralmente por eventuais danos causados em decorrência dessas atividades.

**1.6** - Para todo e qualquer produto fornecido em desconformidade com as disposições do Edital será feita notificação à Licitante Vencedora, que ficará obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias, por sua conta, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 84,98 (oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, pelos itens descritos na cláusula Primeira.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS** - Os produtos ofertados deverão ser entregues por conta da VENDEDORA, junto ao Almoxarifado localizado no Prédio da Prefeitura, no Município de Forquethina, durante o horário de expediente (07:30 às 13:30), e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer sua utilização.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até **15 (quinze)** dias após a entrega, conferência e aceitação da totalidade das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, acompanhada das certidões solicitadas ( parágrafo primeiro) sendo que, se o décimo quinto dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**4.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS e FGTS.**

**4.3** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.01- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

**12.361.0005.2011- Manutenção do Ensino Fundamental**

**3.3.90.30 – Material de Consumo (68)**

**12.365.0005.2016 – Manutenção da Educação Infantil**

**3.3.90.30 – Material de Consumo (52)**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 048/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

**5.2** - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a VENDEDORA se sujeita garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no parágrafo segundo

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**5.3** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o vendedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do comprador;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à comprador ou a terceiros, independente da obrigação da vendedora em reparar os danos causados.

**5.4** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

**5.5** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.6** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **VENDEDORA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 03 (três) meses a contar da presente data.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**7.1** – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**7.2** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**7.3** – Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

**8.2** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do produto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

**8.3** - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Fazenda, que designará um Fiscal para o mesmo.

**CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.2** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 048/2016.

**9.3** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**9.4** – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

**9.5** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**  
**WALDEMAR LAURIDO RICHTER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Forquethina(RS), 31 de agosto de 2016.

**STR LAJEADO - FILIAL FORQUETINHA**  
**LAURO BAUM**  
**PRESIDENTE**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_